



Procedimento Preparatório n.º 003.9.369976/2024

ARQUIVAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro, no uso de suas atribuições legais, instaurou o Procedimento Preparatório IDEA nº 003.9.369976/2024 com a finalidade de apurar notícia de supostas irregularidades na implantação dos “restaurantes populares” pelo Município de Porto Seguro.

O procedimento foi iniciado como Notícia de Fato e teve como base representação apresentada por Kempes Neville Simoes Rosa, apontando que não foi possível identificar nenhum processo licitatório que tenha objeto relacionado aos restaurantes populares, tampouco foi localizado decreto ou ato regulamentador referente à Lei 1.998/2024, nem publicação dos convênios/contratos firmados com empresas e associações de fornecimento de insumos.

Em despacho inaugural datado de 30 de agosto de 2024, determinou-se a expedição de ofício ao Município de Porto Seguro, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria da Casa Civil, para informarem como se dá a dinâmica de funcionamento e custeio dos “restaurantes populares” mais especificamente: a) a) se foi realizado estudo de viabilidade para implantação dos restaurantes, em caso positivo, juntar cópia do processo; b) se foi realizado convênio com o Governo Federal, em caso positivo, juntar cópia; c) qual a empresa que exerce a administração dos restaurantes e como se dá a remuneração dela, enviando cópia do convênio, se for o caso; d) a existência de convênios/contratos relativos aos “restaurantes populares”, juntando cópia, se existentes.



Após reiteraões e solicitaões de dilaão de prazo, foi apresentada resposta pela Procuradoria Geral do Município (Id 26618531). Na ocasião, foi informado, em síntese:

a) que a chegada do restaurante popular na cidade de Porto Seguro se deu por meio de um empresário de Minas Gerais que trouxe a proposta de implantação com o compromisso de fazer o devido cadastramento junto aos órgãos Estaduais e Federais, o que não ocorreu; b) O Município de Porto Seguro encaminhou à Câmara Municipal projeto de Lei para criação e implantação do restaurante popular na nossa cidade, Lei Municipal nº 1.998/24 de 05 de abril de 2024; c) O Município buscou contato diretamente com o Governo Federal mas não obteve êxito para firmar convênio específico para implantação do restaurante popular; A empresa que exerce a administração do restaurante é a Shopping Churrascaria Restaurante LTDA, CNPJ 55.961.488/0001-05 que assumiu implantação e custeio por sua conta; d) Tendo em vista que a implantação do restaurante popular pela referida empresa não atendeu aos referidos critérios pré-estabelecidos, o Município determinou à Secretaria Municipal de Assistência Social, que é responsável pelo programa restaurante popular, que iniciasse uma licitação afim de contratar uma empresa para manutenção do programa.

É a síntese do necessário.

Pois bem. Como visto, o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar supostas irregularidades na implantação dos “restaurantes populares” pelo Município de Porto Seguro. Contudo, ao longo da instrução do expediente, as informações prestadas pelo Município não sustentam a existência de irregularidades na implantação dos “restaurantes populares” no Município.



Com base nas informações colhidas, verifica-se que, não obstante a implantação inicial do programa tenha ocorrido de maneira informal e sem respaldo jurídico adequado, não houve celebração de contrato administrativo, repasse de verbas públicas ou utilização de recursos públicos sem observância da legalidade, tampouco há elementos que evidenciem danos ao erário ou a prática de ato ímprobo.

Ressalte-se que o próprio Município reconheceu a necessidade de regularização da situação, adotando providências administrativas saneadoras compatíveis com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, determinando a deflagração de procedimento licitatório regular para continuidade do serviço.

Pelos motivos já expostos, não há justificativa para a continuidade das investigações.

No entanto, de rigor repisar que nada obsta eventual instauração de novo procedimento investigatório, caso surjam indícios de novas irregularidades/ilegalidades e/ou novas circunstâncias que motivem a atuação concreta na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 9º da Lei nº 7.347/85, repetido pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e nos artigos 10 da Resolução nº 023/2007 do CNMP e 44 da Resolução nº 011/2022 do OEC PJ, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, submetendo o pronunciamento à douta apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, na forma dos artigos 26, XXII, e 81, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 011/96, 10, §1º, e 44, §1º, respectivamente, das citadas Resoluções, ao tempo que **DETERMINO**:

- 1) a cientificação dos envolvidos desta promoção de arquivamento.
- 2) a publicação de extrato desta promoção no DJe.



Após a certificação do cumprimento das diligências supra, seja providenciada a remessa dos autos, através do sistema IDEA, àquele Egrégio Colegiado para o necessário exame e deliberação.

Cumpra-se.

Porto Seguro, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA

Promotora de Justiça